

## NOTA INFORMATIVA Nº 12/ IGeFE / DGRH / 2017

**ASSUNTO:** Aditamento à Nota Informativa nº 1/IGeFE/DGRH/2017 - Processamento de remunerações 2017 - Subsídio de Natal

No sentido de esclarecer as dúvidas que têm vindo a ser colocadas pelos agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas sobre o processamento e pagamento do subsídio de natal, informa-se o seguinte:

1. Os valores do subsídio de Natal correspondentes aos pagamentos referidos nas alíneas a) e b) do nº 3 da Nota Informativa nº 1/IGeFE/DGRH/2017 de 9 de janeiro **são apurados em cada um dos meses de 2017** com base na remuneração relevante para o efeito, tendo por referência a remuneração auferida no mês de pagamento daqueles valores, nos termos legais.  
Assim, a remuneração que serve de base *ao cálculo do duodécimo devido no mês* é, efetivamente, a **remuneração (base) auferida nesse mês**.  
Igualmente, os **50% a pagar no mês de novembro devem ser calculados tendo por referência a remuneração (base) auferida no mês de novembro**.
2. Será sempre necessário verificar se os docentes que mudaram de Escola/Agrupamento foram abonados dos valores referentes aos 50% do subsídio de Natal (máximo de 8/12) nas escolas onde exerceram funções no ano letivo 2016/2017.
3. Exemplos de cálculo dos 50% do Subsídio de Natal a pagar no próximo mês de novembro, para trabalhadores com situação contratual variável durante o ano 2017:

### 1. Docentes que integraram o Quadro de Zona Pedagógica (QZP) no dia 1 de setembro de 2017

**A** - Docentes contratados com **horário completo (22h)** entre o dia 1 de janeiro de 2017 e o dia 31 de agosto de 2017 que **integraram o QZP no dia 1 de setembro de 2017** e remuneração base 1.518,63€ – Índice 167.

**Valor do subsídio de Natal (50%) = 1.518,63€ x 1/2 = 759,32€**

**B** - Docentes contratados com **horário incompleto (20h)** entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de agosto de 2017 que **integraram o QZP no dia 1 de setembro de 2017** e remuneração base 1.518,63€ – Índice 167.

**Neste caso, serão utilizadas duas operações de cálculo:**

- a) **Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de agosto de 2017 - sobre a remuneração auferida em agosto** (ou seja, o valor de 8/12 de 50% do vencimento base de agosto);

Valor mensal (horário incompleto - 20h): 1.380,57€

Valor do subsídio de Natal (50%) (janeiro a agosto 2017): (1.380,57€ x 1/2) x 8/12 = **460,19€**



- b) **Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro 2017 - sobre a remuneração auferida em novembro** (ou seja, o valor será de 4/12 de 50% do vencimento base de novembro 2017).

Valor do subsídio de Natal (50%) (setembro a dezembro de 2017):  $(1.518,63€ \times 1/2) \times 4/12 = 253,11€$

**Valor total do subsídio de Natal (50%): 460,19€ + 253,11€ = 713,30€**

## 2. Docentes Contratados

A – Docentes contratados com contrato de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, com **horário completo (22h)** e remuneração base 1.518,63€ – Índice 167.

**Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de 2017 - sobre a remuneração auferida em novembro** (ou seja, o valor será de 4/12 de 50% do vencimento base de novembro).

**Valor do subsídio de Natal (50%):  $(1.518,63€ \times 1/2) \times 4/12 = 253,11€$**

B - Docentes contratados com contrato de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, com **horário incompleto (20h)** e remuneração base 1.518,63€ – Índice 167

**Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de 2017 - sobre a remuneração auferida em novembro de 2017** (ou seja, o valor será de 4/12 de 50% do vencimento base de novembro).

Valor mensal (horário incompleto - 20h): 1.380,57€

**Valor do subsídio de Natal (50%):  $(1.380,57€ \times 1/2) \times 4/12 = 230,10€$**

## 3. Técnicos Especializados

A - Técnicos especializados (por exemplo: psicólogos, terapeutas) que **renovaram o contrato no dia 1 de setembro de 2017**, com **horário completo (35h)** e que no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de agosto de 2017, tiveram **horário completo (35h)** e remuneração base 1.373,13€ – Índice 151.

**Valor do subsídio de Natal (50%) =  $1.373,13€ \times 1/2 = 686,57€$**

B – Técnicos especializados (por exemplo: psicólogos, terapeutas) que **renovaram o contrato no dia 1 de setembro de 2017**, com **horário completo (35h)** e que no período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de agosto de 2017, tiveram **horário incompleto (18h)** e remuneração base 1.373,13€ – Índice 151



**Neste caso, serão utilizadas duas operações de cálculo:**

- a) **Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de janeiro e o dia 31 de agosto de 2017** - sobre a remuneração auferida em agosto de 2017 (ou seja, o valor de 8/12 de 50% do vencimento base de agosto);

Valor mensal (horário incompleto - 18h): 706,18€

Valor do subsídio de Natal (50%) (janeiro a agosto de 2017) =  $(706,18€ \times 1/2) \times 8/12 = 235,39€$

- b) **Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de 2017** - sobre a remuneração auferida em novembro de 2017 (ou seja, o valor será de 4/12 de 50% do vencimento base de novembro).

Valor do subsídio de Natal (50%) (setembro a dezembro de 2017):  $(1.373,13€ \times 1/2) \times 4/12 = 228,86€$

**Valor total do subsídio de Natal (50%): 235,39€ + 228,86€ = 464,25€**

C – Técnicos Especializados para Formação\* com contrato de 1 de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018, com **horário completo (22h)** e remuneração base 1.373,13€ – Índice 151.

**Proporcionais referentes ao período compreendido entre o dia 1 de setembro e o dia 31 de dezembro de 2017**- sobre a remuneração auferida em novembro (ou seja, o valor será de 4/12 de 50% do vencimento base de novembro de 2017).

**Valor do subsídio de Natal (50%) (setembro a dezembro de 2017) =  $(1.373,13€ \times 1/2) \times 4/12 = 228,86€$**

*\*Áreas de natureza profissional, tecnológica, vocacional ou artística dos ensinos básico e secundário que não se enquadrem nos grupos de recrutamento a que se refere o Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro.*

Lisboa, 27 de outubro de 2017

O Vogal do Conselho Diretivo

Luís Farrajota